

Fortaleza (CE), disponibilizado em quarta-feira, 22 de maio de 2024 – Ano 11 – Número 95

Publicado em 23/05/2024

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

Auditores

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 50/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 07689/2024-0-TC, **RESOLVE reconhecer** o direito à isenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte à servidora inativa NORMA LÚCIA BARBOSA ALVES, com fundamento no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.052/2004, conforme laudo pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica do Governo do Estado do Ceará, cuja implantação ocorreu a partir da folha de pagamento do mês de maio de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2024.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA

PORTARIA Nº 343/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere a alínea d, inciso V, do art. 6º c/c o art. 9º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 06524/2024-7-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor JOSÉ WESMEY DA SILVA, Analista de Controle Externo, no valor de R\$ 2.500,60 (dois mil e quinhentos reais e sessenta centavos), pela realização do curso A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no período de 22 de abril a 13 de maio de 2024, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas (equivalente a 19,2 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício

*** **

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 1587/2024

PROCESSO Nº: 01901/2019-2

ESPÉCIE PROCESSUAL: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ENTE FEDERATIVO: SÃO LUÍS DO CURU

UNIDADE JURISDICIONADA/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2019

INTERESSADO(S)/RESPONSÁVEL(IS): ANA ODETE ALVES SOUZA (EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE E ORDENADORA DE DESPESAS); EVELINE CAMPOS TEIXEIRA (EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

SESSÃO: 1ª CÂMARA VIRTUAL DE 15 A 19 DE ABRIL DE 2024

EMENTA: ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – EXERCÍCIO DE 2019. REVELIA. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº PGM-01/2017- SESA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PAJUÇARA – ABEMP. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA, CONSIDERANDO OS ATOS COMO IRREGULARES. APLICAÇÃO DE DÉBITO, MULTA E REPRESENTAÇÃO AO MPE.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial da **Prefeitura Municipal/Secretaria de Saúde de São Luís do Curu**, relativa ao exercício **2019**, de responsabilidade das Sras. **Ana Odete Alves Souza** (ex-Secretária de Saúde - ordenadora de despesas) e **Eveline Campos Teixeira** (ex-Secretária Municipal de Saúde).

ACORDA A 1ª CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos;

1. Julgar pela **Procedência** da Tomada de Contas Especial em apreço, considerando-a **irregular**, com fulcro no art. 15, III, da LOTCE, para os responsáveis a seguir:

- Ana Odete Alves Souza
- Eveline Campos Teixeira

2. Imputar às responsáveis abaixo o débito previsto no art. 18 da Lei nº 12.509/95, pela ocorrência discriminada no voto, conforme detalhamento a seguir:

Responsável	Valor	Achado (s)
Ana Odete Alves Souza	R\$ 250.000,00	1
Eveline Campos Teixeira	R\$ 150.000,00	1